



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, em 07 de maio de 2019.

MENSAGEM Nº 024/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000368/2019

10/05/2019 12:48:13

PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora
Vereadora,

Cumpre-nos através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2019 pela anulação total ou parcial de dotação orçamentária e dá outras providências.

Tem a presente mensagem a finalidade de enviar Projeto de Lei para criar Créditos Especiais por anulação total ou parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente para operacionalizar o uso dos referidos recursos financeiros no exercício de 2019. Para atender a estes objetos, serão criadas dotações orçamentárias com os recursos remanescentes nas dotações orçamentária do exercício.

A criação das dotações orçamentária se dá por que as despesas aqui classificadas não possuem vínculos com o Orçamento do ano de 2019, e visto que há a necessidade desta inclusão e disponibilidade desses recursos para garantir o equilíbrio em Receita e Despesa, ao Orçamento Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
em 07 de maio de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 49, de 07 de maio de 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2019, e dá outras providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento de 2019, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pela fonte de superávit financeiro, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 000002- Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Unidade: 000061 – Secretaria de Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 2613 – Controle Ambiental

Atividade: 2.XXX – TRANSFERÊNCIA AO CIM NOROESTE.

3.1.71.70.00 – Rateio pela participação e, Consorcio Público.....R\$ 16.520,62

3.3.71.70.00 – Rateio pela participação e, Consorcio Público..... R\$ 18.079,98

4.4.71.70.00 – Rateio pela participação e, Consorcio Público..... R\$ 2.400,00

Fonte: 1001 – Recurso Ordinário.

Art. 2º Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos de saldos de dotações abaixo definidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos de saldos de dotações abaixo definidos:

Órgão: 000002- Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Unidade: 000022 – Secretaria Municipal de Finanças

Função: 99 – Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 – Enfrentamento a riscos contingentes

Operação Especial: 9.999 - Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência / reserva do RPPSR\$ 30.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à readequação na Lei nº 2699, de 21 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicações – PPA e na Lei nº 2.746, de 4 de julho de 2018, que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 - LDO, bem como, apresentá-los em Audiência Pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar ou a proceder com o remanejamento de dotação orçamentária, de que trata o Art. 1º, até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu valor total, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
em 07 de maio de 2019.


LUCÉLIA PIM-FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal